

RESOLUÇÃO N.º 002/2017

Dispõe sobre regras para a conciliação com devedores perante o Conselho.

O **CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA DA 6ª REGIÃO - ESTADO DO PARANÁ**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares conferidas pela Lei n.º 1.411, de 13 de agosto de 1.951, Decreto n.º 31.794, de 17 de novembro de 1.952 e alterações posteriores dadas pelas Leis 6.021, de 03 de janeiro de 1974, e 6.537, de 19 de junho de 1978, "ad referendum" do Plenário, e,

CONSIDERANDO a Resolução n.º 1.965, de 06 de Fevereiro de 2017, do COFECON,

R E S O L V E:

Art. 1º - Para os devedores que efetuarem o pagamento do valor total do débito, após devidamente corrigido pelo INPC/IBGE, à vista ou em até 30 (trinta) parcelas fixas, sempre com o pagamento das parcelas mediante Termo de Confissão de Dívida, será concedida isenção da multa e dos juros, conforme segue:

I - Pagamento em até 06 (seis) parcelas fixas com 100% (cem por cento) de desconto sobre multa e juros;

II - Pagamento de 07(sete) a 18 (dezoito) parcelas fixas, com 70% (setenta por cento) de desconto sobre multa e juros;

III - Pagamento de 19 (dezenove) a 30(trinta) parcelas fixas, com 35% (trinta e cinco por cento) de desconto sobre multa e juros;

§1º - Em nenhuma hipótese será concedido desconto sobre o valor principal.

§2º - Nenhuma parcela poderá ser inferior a R\$ 127,50 (cento e vinte sete reais e cinquenta centavos), e a inadimplência de 3(três) parcelas, consecutivas ou não, do parcelamento firmado, implicará o cancelamento imediato do parcelamento e a adoção pelo Conselho das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

§3º - o devedor em dia com o parcelamento do débito poderá amortizar o seu saldo mediante o pagamento antecipado de parcelas. Para tanto, deverá solicitar ao CORECON, através do endereço eletrônico cobranca@coreconpr.gov.br o envio do boleto, respectivo.

Art. 2º - O CORECONPR lançará sua campanha referente ao VI Programa de Recuperação de Créditos por meio de comunicação via site.

Art. 3º - Deverão ser incluídos no programa aprovado nesta Resolução os seguintes débitos, de pessoas físicas e jurídicas:

I - os débitos ajuizados anteriores a 2012;



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporiski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br

II - os débitos administrativos ou ajuizados posteriores a 2011, desde que o inadimplente também possua débitos judiciais anteriores a 2012.

Art. 4º - Não se aplica o Programa para aqueles que tenham débitos, administrativos ou somente ajuizados após 2011.

Art. 5º - Os devedores podem aderir à campanha do CORECON/PR referente ao VI Programa de Recuperação de Créditos, até o dia 29/12/2017.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Curitiba, 01 de março de 2017.

ECON. MARIA DE FATIMA MIRANDA
Presidente



Conselho Regional de Economia da 6ª Região/Paraná

Rua Professora Rosa Saporski, 989 – Mercês - CEP 80.810-120 - Curitiba – PR

Tel/Fax: (41) 3336-0701 E-mail: coreconpr@coreconpr.gov.br / www.coreconpr.gov.br